

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR GOIANA: EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES

THE GOIANA MILITARY POLICE WORK: EFFICIENCY IN THE PERFORMANCE OF ITS FUNCTIONS

SILVA, Guilherme Guimarães Cardoso¹

SILVA, Werik Ramos da²

RESUMO

O presente artigo se propõe abordar a atuação da Polícia Militar, sobretudo, do Estado de Goiás, enquanto integrante da segurança pública, na atuação dos agentes garantidores da lei e ordem pública, em confronto à criminalidade, com a apresentação das atividades dos integrantes da corporação e relevância da atuação, tanto do patrulhamento ostensivo, quanto preventivo. No curso da pesquisa, efetuada a pesquisa empírica, foi procedida à pesquisa no sítio eletrônico da Polícia Militar de Goiás (Observatório – PMGO), com a finalidade de demonstrar que a instituição labora diariamente para manter a ordem social, que também justifica a importância do tema de estudo. Por fim, nas considerações finais, observa-se a complexidade de assegurar a ordem pública, pois a atuação policial, próxima da sociedade, deve atuar em cooperação aos demais órgãos, inclusive, em auxílio à conscientização coletiva da segurança em prol de um bem comum. É a finalidade do artigo.

Palavras-chave: Polícia Militar. Segurança Pública. Combate à criminalidade. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article proposes to approach the Military Police, above all, in the State of Goiás, as a member of the public security, in the action of the agents guarantors of the law and public order, in comparison with the criminality, above all, by the presentation of the activities of the members of the corporation and relevance of the performance, both ostensive and preventive patrolling. In the course of the research, the empirical research was carried out by the Military Police of Goiás (Observatory - PMGO), in order to demonstrate that the institution works daily to maintain social order, which also justifies the importance of subject of study. Finally, in the final considerations, one observes the complexity of ensuring public

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Alfa, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Programa de Pós-graduação e Extensão. guilhermepersonalfit@gmail.com

² Professor Orientador Especialista do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, werikr@bol.com.br, Morrinhos – GO, Junho, 2018.

order, because police action, close to society, must act in cooperation with other organs, to confront crime and collective awareness of security for the common good.

Keywords: Military police. Public security. Fight against crime. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

De forma prefacial, necessário esclarecer que Polícia Militar, sobretudo, do Estado de Goiás (PM-GO), como forte integrante da segurança pública, é uma das mais importantes instituições governamentais, visto que possui como missão principal a preservação, a manutenção e a restauração da ordem pública, por meio do patrulhamento ostensivo, ensejo no qual muitos crimes são evitados, com ações eficazes na prevenção dos delitos e captura dos infratores.

Assim, no curso do desenvolvimento do presente artigo, será demonstrado que todos os policiais integrantes dessa corporação são treinados para atender a sociedade, sendo no atendimento a ocorrências de crimes, sendo garantidor de direitos, e também como uma mão amiga servindo a toda a população com presteza e demonstrando que a PM está do lado da sociedade na busca de um bem comum que é a paz social.

A justificativa do presente artigo se fundamenta na ideia que todos os policiais militares são selecionados e treinados para atender a população, razão pela qual a ordem pública está sendo mantida, porém, a sensação de insegurança não se deve a falha da Polícia Militar, essa instituição é julgada porque está na linha de frente.

Para deslinde do assunto, afirme-se que o “objetivo geral” do presente artigo é evidenciar à sociedade a importância do trabalho da Polícia Militar, para que seja promovida a conscientização coletiva para apoio da instituição e desempenho de suas funções.

De seu turno, os “objetivos específicos” são definidos pelos seguintes: a) esclarecer a população sobre as funções da Polícia Militar; b) buscar o apoio da sociedade para a solução e prevenção de crimes, tendo em vista que Polícia e sociedade são parceiros na busca da segurança; c) aproximar a Polícia Militar da população, mostrando que a sociedade pode confiar e contar nas horas mais

difíceis com os agentes garantidores da lei e ordem pública; d) mostrar a complexidade de se fazer segurança pública e as variáveis que dificultam o trabalho policial.

De fato, com os esclarecimentos desse trabalho, em sede de conclusão, será possível entender a complexidade de se fazer segurança pública e que ela não depende apenas de uma única força, todas as forças devem ter o mesmo objetivo e a população contribuir com a segurança em prol de um bem comum, assim a criminalidade perderá força e a lei será cumprida.

Por fim, quanto à metodologia empregada, o tema abordado busca aproximar a Polícia Militar Goiana da população, ao evidenciar que a sociedade conta com agentes garantidores da lei e ordem pública, em confronto à criminalidade.

Para tanto, a pesquisa do tipo teórica utilizou fontes primárias (legislação) e secundárias (livros e artigos em geral), após pesquisa bibliográfica do tema posto à análise.

Por sua vez, em sede da pesquisa empírica (prática), foi efetuada pesquisa no sítio eletrônico da Polícia Militar de Goiás (Observatório – PMGO), com a finalidade de demonstrar que a instituição labora diariamente para manter a ordem social e, mesmo com muitas dificuldades, os militares estão cumprindo seu papel funcional.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Polícia Militar (PM) é um órgão Poder Público pertencente a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que foi criada com o intuito de preservar a ordem pública, sobretudo, no exercício do patrulhamento ostensivo, sendo que essa instituição é organizada com base na hierarquia e disciplina e busca promover os direitos humanos, além da aproximação com a sociedade.

De fato, a instituição visa contribuir para um ambiente seguro e seus agentes prezam por valores essenciais como lealdade, respeito, justiça, ética, entre outros.

Por seu turno, o poder de polícia é um poder negativo exercido pelo estado, podendo restringir direitos individuais em benefício da coletividade, conforme está

previsto no código tributário nacional, com a seguinte redação: “PODER DE POLÍCIA é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (MEIRELLES, 1999, p. 125).

Com feito, a seguir, uma pequena parte das ocorrências atendidas pela Polícia Militar de Goiás, após atendimento de ocorrências no período de janeiro a outubro de 2017 (observatório da PM-GO):

- 4.801 Armas apreendidas;
- 5.562 Foragidos recapturados;
- Mais de 33 toneladas de drogas apreendidas;
- 2.550 pessoas flagradas em direção embriagada;
- 2.213 mandados de prisão cumpridos;
- 14.045 veículos recuperados;
- 1.046 escoltas de presos para fóruns, hospitais, entre outros;
- 376 cadáveres encontrados;
- 147 pessoas desaparecidas encontradas;
- 60 apoios à pessoa com mal súbito;
- 195 flagrantes de crime contra o meio ambiente;
- 22 auxílios a gestante.
- 109 ocorrências atendidas sobre omissão na guarda de animais perigosos;
- 13 intervenções em unidades prisionais, restabelecendo a ordem após rebeliões;
- 381 ocorrências de roubo com restrição a liberdade da vítima;
- 108.581 ocorrências atendidas do crime de furto (art. 155 do CP);
- 79.022 intervenções policiais em crimes de roubo (art. 157 do CP);
- 1.895 ocorrências de homicídio doloso (art. 121 do CP);
- 517 ocorrências de estupro.
- 176 intervenções em ocorrências de latrocínio tentado.

Por outro lado, a previsão legal para a atuação da PM pode ser observada, já na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), por meio do seu artigo 144, com a seguinte redação:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. (BRASIL, 1988, art. 144).

Seguindo as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Goiás (1989), em seu artigo 124, atribui à Polícia Militar as seguintes funções:

A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - o policiamento ostensivo de segurança;
- II - a preservação da ordem pública;
- III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal
- IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;
- V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito. (GOIÁS, 1989, art. 124).

Inclusive, cite-se que o policial militar é um exemplo para toda a sociedade e deve se comportar de forma a mostrar que realmente é uma referência a ser seguida.

Por conseguinte, cite-se as manifestações essenciais do valor policial militar, de acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, (1975), em seu artigo 26:

- I - o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;
- II - o civismo e o culto das tradições históricas;
- III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV - o espírito de corpo, orgulho do Policial Militar pela organização onde serve;

V - o amor à profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercido;

VI - o aprimoramento técnico-profissional. (GOIÁS, 1974, art. 26).

Além das funções previstas, a Polícia Militar, por estar mais próxima da sociedade, acaba por exercer a função residual, pois absorve todas as ocorrências que a população não sabe a quem recorrer ou recorreu a outra força, entretanto, não houve resposta.

Isso faz com que a Polícia Militar - PM aumente ainda mais sua área de atuação, pois deve manter a ordem social e não deve deixar crises sem resolução, pelo que, muitas vezes, atua como orientador e auxilia as pessoas em conflito a dirimirem, de forma pacífica (conciliação).

Para atender a todos os tipos de demanda da sociedade goiana, a Polícia Militar possui em sua corporação os grupos especializados, que são preparados para intervir em situações específicas, proporcionando uma maior eficiência na ocorrência. Nesse sentido, elencam-se algumas equipes especializadas da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO:

- Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva (GIRO) é um policiamento desenvolvido com motocicletas de alta cilindrada, visa intensificar o combate a modalidade delituosa empregando motocicletas como meio de fuga, aproveitando-se do trânsito caótico de regiões comerciais e centrais da cidade, bem como da dificuldade do deslocamento das viaturas. Em contrapartida, as equipes do GIRO possuem como principal característica a facilidade de deslocamento. Seus integrantes passam por rigoroso treinamento, no intuito de desenvolver uma pilotagem rápida e arrojada em qualquer tipo de terreno ou quaisquer condições climáticas.

- Grupo de Rádio Patrulha Aérea (GRAER) essa equipe especializada atua em apoio ao policiamento ostensivo geral, especialmente como plataforma de observação, ou unidade de transporte rápido em averiguações policiais em andamento, em acompanhamentos a veículos, em ocorrências policiais envolvendo reféns, em grandes operações policiais, na remoção de feridos, no salvamento e resgate, entre outras.

- Cursos de Operações de Choque (COC) a missão principal do BPMChoque é estar em permanentes condições de adestramento para atuar preventivamente e/ou repressivamente, isolado ou em conjunto com outras forças legais em áreas onde ocorra ou haja iminência de perturbação da ordem. São de sua

competência específica ações nas operações de controle de distúrbios civis, contraguerrilha urbana e rural, ocupação, defesa e/ou retomada de pontos sensíveis. (SOUZA, 1999, p. 224).

Esses são alguns grupos especializados da gloriosa e Sesquicentenária Corporação Anhanguerina, e, além desses já citados, a população também pode contar com a patrulha rural, patrulha Maria da Penha, policiamento a pé, esquadrão antibombas, policiamento a cavalo, policiamento comunitário, equipes que trabalham com o emprego de cães, dentre outros.

Portanto, essa corporação vem se aperfeiçoando diariamente para atender as demandas da sociedade e prestar um serviço de excelência por meio de grupos táticos prontos para ser empregados em qualquer tipo de situação que exija uma resposta especial da polícia.

Legislação penal brasileira: comentários

Quanto à forma de execução da pena, a Lei de Execução Penal em seu artigo 112, preconiza que:

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (BRASIL, 1984, art. 112).

Essa hipótese de progressão é para os crimes comuns.

Por sua vez, o tempo de progressão de acordo com a Lei de Crimes Hediondos (ANO): a progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

Analisando a legislação, vê-se que ela foi feita com muita atenção para a correta execução e visando o retorno do infrator a sociedade, entretanto, a sociedade clama por segurança e se sente presa em suas casas pelo medo de

sair na rua e ser alvo de criminosos.

Cumprido salientar que, como hipótese, afirma-se que a sociedade assim se porta porque os criminosos entram e saem das penitenciárias muito rapidamente e, como o objetivo da pena não está sendo alcançado, esses indivíduos voltam a delinquir, o que acaba segregando o cidadão de bem.

A título de exemplo, sabe-se que a progressão para o crime comum está condicionada ao cumprimento de 1/6 da pena, ou seja, o delinquente voltará rapidamente para o seio social: um delito cuja pena máxima seja de seis anos, após um ano esse infrator já estará novamente nas ruas.

Também são possibilidades de remição de acordo com a Lei de Execução Penal – LEP, que também inclui:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. (BRASIL, 1984, art. 126).

Deve-se reconhecer que os preceitos legais que visam proporcionar a educação e preparação do condenado para o reingresso à sociedade detêm benefícios para a progressão e ressocialização, entretanto, a assistência tem

falhado em virtude da precariedade de estrutura e trabalho humano, o que deteriora o caráter pedagógico da pena.

Assim, deve ser proposto pelos nossos governantes uma reformulação desses códigos e formas de cumprimento da pena, pois é fato que os objetivos da pena não estão sendo alcançados e a sociedade está se sentindo desprotegida, pelo que também os policiais, muitas vezes, sentem-se desmotivados, visto que prendem o infrator hoje e, pouco tempo depois, já o encontra na rua, praticando novos crimes.

Função do Policial Militar frente aos direitos humanos

Ao estudar os Direitos Humanos, constata-se que a atuação policial é muito complexa e de fundamental importância para a preservação da ordem pública e principalmente para garantir os direitos fundamentais da pessoa humana.

Isto justifica porque o policial militar é uma referência na sociedade e, portanto, ele deve trabalhar da melhor forma possível, mostrando seu valor e o valor da instituição que pertence.

Como embasamento doutrinário, assinala a literatura científica a respeito da função policial frente aos Direitos Humanos:

Os operadores diretos de segurança pública – policiais, bombeiros, guardas municipais, agentes penitenciários - são entes de tal importância para a manutenção de culturas democráticas de direito, agentes pedagógicos tão impactantes na consciência e também no inconsciente popular, que deles não se pode pedir que apenas “respeitem” os direitos humanos. Isso seria reduzir suas missões e diminuir seu sentido social a uma dimensão formalmente legalista e passiva. Cabe-lhes, muito além, co-protagonizar a promoção dos direitos humanos, cômicos de que são agentes proponentes de uma cultura moral (que em muito transcende – sem negar – a mera legalidade), balizadores imprescindíveis das condutas coletivas, contendores de desvios individuais e grupais que atacam os direitos e garantias do conjunto da sociedade e das pessoas dos cidadãos. (...) precisamos intensificar esforços no sentido da construção de uma cultura permanente de direitos humanos, justiça e paz. Não há forma de fazê-lo a não ser através da educação.

(BALESTRERI, 2004, p. 50).

[...] para garantir a segurança, os FEAL “Funcionários encarregados pela aplicação da lei” são agentes de segurança pública - podem legitimamente restringir os direitos dos indivíduos, o que é chamado de obrigações negativas; mas os agentes de segurança pública também têm a obrigação positiva de contribuir com um ambiente no qual as pessoas se sentem livres e seguras. Para cumprir essa missão, são outorgados aos agentes de segurança pública os seguintes poderes básicos: de prisão, de detenção, de uso da força e armas de fogo. No entanto, esses poderes não são ilimitados. No cumprimento da sua missão, agentes de segurança pública devem agir de acordo com os parâmetros da lei do Estado, que deve ser coerente com as normas internacionais estabelecidas em instrumentos internacionais de direitos humanos. (OSSE, 2007, p. 49).

Princípios, como a aplicação de meios pacíficos antes do uso da força e emprego de níveis mínimos de força em qualquer circunstância, são fundamentais para o policiamento. Considerando esses princípios e a concentração da força, explícita ou implícita, para o policiamento; considerando a natureza do policiamento com suas incertezas e seus perigos; e considerando a importância do policiamento na sociedade, é claro que o poder do uso da força só poderia ser atribuído àquelas pessoas qualificadas para exercê-la convenientemente. Isto implica uma seleção extremamente rigorosa e processos de treinamento, um comando efetivo, um controle e uma supervisão dos policiais pelos seus superiores, e uma estrita responsabilidade da polícia frente à lei quando há abuso de poder. (VIANNA, 2000, p. 75)

A Polícia Militar, como órgão repressor do Estado, também é órgão garantidor de direitos, posto que as forças de segurança pública são legitimadas para usar a força, porém, até alcançar o objetivo necessário, a nobre missão da instituição é cumprir a lei e todas as pessoas são portadoras de direitos humanos, e alguns direitos não podem ser suprimidos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme a pesquisa realizada, o presente artigo possui como finalidade principal esclarecer à sociedade a importância do trabalho da Polícia Militar, sobretudo, do Estado de Goiás, no intuito de promover a conscientização

coletiva para apoio da instituição e desempenho de suas funções, aliada à aptidão dos profissionais que a integram.

Nesse sentido, após o estudo do tema proposto, foi possível o levantamento dos seguintes resultados para a discussão, que elucidam a importância salutar da instituição da PM no fomento de suas missões constitucionais, em primazia à preservação da ordem pública:

- A Polícia Militar de Goiás (PM-GO) possui como missão precípua o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública goiana. De fato, a instituição constitui Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil;

- Ao falar em preservação da ordem pública, entende-se o quanto é complexo o trabalho dessa força, em razão da abrangência e necessidade da atuação da Polícia Militar, desde uma simples perturbação de sossego à um crime contra a vida (ocorrências atendidas em patrulhamento e contatos dos cidadãos);

- De seu turno, a criminalidade vem aumentando ao longo dos anos, inclusive, pelo fato da evolução do modo de praticar os crimes, que está mais organizado, criminosos estão cada vez mais agressivos e agindo como se estivessem treinamento específico, e isso pode estar ocorrendo por falhas no sistema prisional, como um dos fatores de detrimento da segurança pública;

- Se não bastasse, o sistema penitenciário brasileiro passa por uma grande crise e a Lei de Execução Penal não está sendo regularmente cumprida nos estabelecimentos, o que proporciona uma permuta de experiências entre os criminosos que não são separados de acordo com seus crimes, como prevê a legislação, e fortalece a criminalidade;

- Ainda como causa, sabe-se que o Código Penal (1940) brasileiro está desatualizado e causa muitas brechas que favorecem os infratores, pelo que, dessa maneira, a população sente que no Brasil não existem leis e ficam com a sensação de impunidade, e, lado outro, os marginais se sentem motivados, pois acreditam que os benefícios do crime são maiores que os dias reclusos na prisão;

- Para desempenhar bem sua função, o policial deve conhecer o limite de seus poderes conferidos pelo Estado e todas as funções que a ele são

asseguradas e, em atenção à relevância dos direitos fundamentais, ao se deparar com qualquer violação, o agente encarregado pela segurança pública deve tomar atitude oposta e buscar de todas as maneiras assegurar o direito violado, de forma imediata, em conformidade como seu treinamento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto no artigo em tela, em sede de conclusão, vê-se que a Polícia Militar (PM) é um órgão do Poder Público integrante da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, que foi criado com o intuito de preservar a ordem pública, pelo que a instituição é organizada com base na hierarquia e disciplina e objetiva promover os direitos humanos.

No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO), no período de janeiro a outubro de 2017, os dados pesquisados demonstraram o quanto a missão é complexa e precisa ser analisada com atenção para conseguir identificar as diversas ocorrências onde essa força militar atua, seja prevenindo ou reprimindo ações criminosas, também auxiliando a população em relação aos seus direitos, sem qualquer tipo de discriminação.

Ademais, as ocorrências supracitadas são estatísticas parciais do trabalho policial e intervenções registradas, enquanto a instituição atua para manter a ordem pública.

Isso ilustra a luta diária da Polícia Militar - PM para combater a atividade criminosa, através do patrulhamento ostensivo, fazendo abordagens às pessoas em situação suspeita, se posicionando em lugares estratégicos onde tem maior possibilidade de ocorrer crimes (supermercado, bancos, praças etc.)

Assim sendo, a função policial é a última barreira entre o mal e a sociedade, e em inúmeras situações, pessoas que não tem uma informação correta e não entendem a complexidade da situação pensam que a polícia não cumpre seu papel, como se estivesse “enxugando gelo”. Entretanto, no curso desse artigo, foram analisados 03 (três) dos principais motivos: as falhas do sistema penitenciário, desatualização da legislação brasileira e o comportamento de parte da sociedade que não apoia a polícia.

De fato, conclui-se que, em muitos conflitos sociais, onde o particular não consegue encontrar uma solução aceitável, a Polícia é considerada a saída, a resolução, motivo pelo qual é acionada, embora enfrente vários fatores de tentativa de óbice à garantia da ordem pública.

Sendo assim, cabe aos agentes garantir os direitos de todos, ainda que sejam os direitos de uma pessoa em conflito com a lei, inclusive. O policial é treinado para garantir a ordem social e seu trabalho não se resume em privar a liberdade de alguém, mesmo que seja necessário, mas, acima de tudo deve respeitar os direitos humanos reconhecidos nas legislações pertinentes, sem admitir a arbitrariedade.

REFERÊNCIAS

_____. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

_____. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

ALMEIDA, Débora de Souza de. Reincidência criminal: reflexões dogmáticas e criminológicas. Curitiba: Juruá, 2012.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos humanos: coisa de polícia. Passo Fundo: Berthier, 1998, p. 50.

FERNANDES, Valter. Criminologia integrada. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 3. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987, p. 125.

OSSE, Anneke. Entender la labor policial: recursos para activistas de derechos humanos, Editorial Amnistía Internacional (EDAI), 2007, p. 49.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SSPAP). Dados estatísticos da SSPAP-GO (painel de ocorrências 2017). Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

VIANNA, André Luiz Rabello. O uso da força e de armas de fogo na intervenção policial de alto potencial ofensivo sob a égide dos direitos humanos. 2000. 225 f.. Monografia. CAES, Curso Superior de Polícia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2000, p. 70.